



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026**

**CRENCIAMENTO Nº 04/2026**

Município de Delfim Moreira, MG

Instrumento Auxiliar de Credenciamento

**O MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026, com utilização do procedimento auxiliar CREDENCIAMENTO, com o objetivo de Chamada pública para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde em Práticas Integrativas Complementares em Saúde – PICS visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira.

### **DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS:**

**Período de divulgação do Credenciamento: de 12/06/2026 a 07/07/2026.**

**Data da Abertura dos envelopes: Dia 07/07/2026, às 09:00 horas.**

**Local para entrega dos envelopes:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Bairro Itagyba, Delfim Moreira - MG, CEP: 37.514-000.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Chamada pública para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde em Práticas Integrativas Complementares em Saúde – PICS visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira.

#### **1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**1.2.1.** A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na demanda e na necessidade de ampliação da oferta, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Os valores foram definidos com base no processo anterior, apurada em pesquisa de mercado. Segue tabela abaixo com os quantitativos e valores para cada especialidade:



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>01.01.05.006-2 Sessão de Arteterapia – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado à promoção da saúde mental, expressão emocional e apoio terapêutico em demandas psicossociais. Tempo de atendimento: 45-60 min.	Atendimento	336	R\$ 55,80	R\$ 18.748,80
2	<b>03.09.05.023-5 Tratamento em Medicina Tradicional Chinesa – Tai chi e Qigong – ATENDIMENTO COLETIVO</b> em grupo, com foco na promoção da saúde integral, reabilitação funcional, equilíbrio físico e mental. Tempo de atendimento: 45-60 min.	Atendimento	336	R\$ 85,00	R\$ 28.560,00
3	<b>03.09.05.016-2 Sessão de Imposição de Mãos (Reiki, Toque Terapêutico e/ou Johrei) – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado ao relaxamento, alívio de dores e equilíbrio energético. Tempo de atendimento: 20-30 min.	Atendimento	684	R\$ 60,00	R\$ 41.040,00
<b>TOTAL R\$ 88.348,80</b>					

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente processo e serão selecionadas as pessoas jurídicas ou pessoas físicas cujas atividades sejam condizentes com a descrição dos itens do objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.
- 2.2. A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento está descrita no escopo deste edital.
- 2.3. A fidedignidade da documentação e informações do item anterior é de inteira responsabilidade do credenciado, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- 2.4. Estará proibida de participar deste processo administrativo a pessoa jurídica ou física que tenha sido declarada inidôneo por ato do Poder Público, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Delfim Moreira.
- 2.5. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, onde a equipe de apoio fará a conferência e autenticação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

2.6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

2.7. Será divulgado juntamente com o Edital, o Termo de encerramento de credenciamento, para que os interessados tenham ciência do prazo de encerramento de protocolo.

### 3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal [www.delfimmoreira.mg.gov.br](http://www.delfimmoreira.mg.gov.br) e também poderão ser solicitados por e-mail, desde que haja solicitação junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações.

3.2. O Edital e seus Anexos poderão também ser retirados diretamente, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos (as) interessados (as) se dará de acordo com o preenchimento dos modelos anexos deste edital, no período de 12 de junho de 2026 à 07 de julho de 2026 às 08:30 horas, devendo a documentação ser entregue no setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Tancredo Neves, 56 – Bairro Itagyba – Delfim Moreira-MG, CEP 37.514.000, de segunda da sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 15h30min, nas datas especificadas.

4.2. Os interessados deverão preencher ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidas e assinadas conforme anexo (Anexo II)

4.3. O (a) proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos relacionados neste Edital, além das declarações referidas.

4.4. Cada participante deverá apresentar **um único envelope** contendo os documentos de habilitação, a proposta e demais declarações.

4.5. O Departamento de Licitações de Delfim Moreira não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

4.6. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### **CRENCIAMENTO Nº 04/2026 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**Nome da Empresa e CNPJ;**

**Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.**

**4.8.** O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

**4.9.** Os contratos serão celebrados pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da lei nº 14.133/2021, a critério do Município de Delfim Moreira.

**4.10.** Os contratos serão celebrados mediante a demanda existente.

**4.11.** No ato da divisão, ocorrendo empate em determinada modalidade, será adotado o critério da ordem cronológica de protocolo dos envelopes.

**4.12.** Os quantitativos serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, podendo ser divididos também conforme necessidade das Secretarias.

**4.13.** No ato da divisão, em caso de discordância, poderão os credenciados em mesma modalidade, ajustar entre si, desde que registrado em Ata, aprovada pela Secretaria competente e assinada por todos.

**4.14.** Na inexistência de profissionais habilitados ou credenciados para determinada modalidade, será reaberto novo prazo para credenciamento.

**4.15.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta - corrente da Contratada, em agência de sua livre escolha.

### **5. DAS VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas que:

**5.1.1.** tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;

**5.1.2.** estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.1.3.** possuam servidores públicos do Município de Delfim Moreira como integrantes de seu quadro social

**5.1.4.** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;

**5.1.5.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, estadual ou Municipal;



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### **6. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº13709/2018)**

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital

**6.3.** O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5.** É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

### 7. DOS DOCUMENTOS PARA SE CREDENCIAR

**7.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO PRESENCIAL.

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

#### 7.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Federais;
- d) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Estaduais do local sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Municipais do local sede da pessoa jurídica;
- f) Certidão negativa ou com efeito de negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional;
- i) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.



### **7.2.2. Habilitação Pessoa Física:**

- a) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Estaduais do local de residência profissional;
- c) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Municipais do local de residência profissional;
- d) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Certificado de curso de formação em PICS específica (especialidade pretendida) em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e/ou órgãos competentes.
- b) Atestado de Capacidade Técnica Profissional: fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de saúde em características compatíveis com as práticas integrativas de atuação.
- c) A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstante, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemente a que estiver irregular;
- d) Justificativa para habilitação técnica pormenorizada em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **7.3. FICHA DE INSCRIÇÃO - ANEXO II**

#### **7.3.1. DECLARAÇÕES:**

7.3.1.1. Declaração de aceite das condições - Anexo III.

7.3.1.2. Declaração Conjunta - Anexo IV.

7.4. Proposta Comercial - ANEXO V.

### **8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Os documentos dos candidatos serão analisados pela Comissão de Licitações da Prefeitura que formalizará Ata na data posterior à entrega da documentação e posteriormente a Ata será encaminhada à autoridade competente a fim de que, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

**8.2.** A análise documental ocorrerá após a inscrição e entrega dos documentos para credenciamento, em até 1 (um) dia útil após o encerramento da entrega de envelopes

**8.3.** A Comissão de Licitações analisará e credenciará os participantes, considerando as exigências especificadas neste Edital de acordo com os seguintes critérios:

**I.** A efetiva adequação do Credenciado a uma das áreas descritas neste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**II.** A comprovação de documentação apresentada;

**III.** Após a seleção e análise da Comissão de Licitações encaminhará o resultado para homologação e publicação da lista de todos os credenciados aprovados, que poderá ser visualizada no site da Prefeitura Municipal.

**8.4.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

**a)** O recurso:

**b)** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165,

**d)** § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**e)** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

**f)** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de

**g)** 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**h)** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**i)** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**j)** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**k)** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**l)** Cabe recurso:

**m)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**n)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**o)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**p)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**q)** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

**r)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- s) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- t) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- u) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
  - v) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):
  - w) Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5.** Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, ou após julgados os que forem interpostos, o resultado do credenciamento será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal.
- 8.6.** Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- 8.7.** Contiverem vícios insanáveis;
  - a. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - b. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
  - c. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.8.** Serão credenciados todos os interessados que protocolarem a documentação exigida, até o dia 07/07/2026 às 08:30 Hrs.

### **9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
  - 9.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 9.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 9.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 9.2.1.** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.3. MULTA:**
- 9.3.1.** Moratória de 0,5. % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 9.3.2.** Moratória de 0,5. % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 9.3.3.** O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.3.4.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.3.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.3.7.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.3.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.3.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 9.4.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante.

**9.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.4.7.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.4.8.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/ 2021).

**9.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária:

266 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA;

242 3.3.90.36.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Observação: Quantitativo dos itens divididos igualmente entre as fontes.

Resolução SES/MG nº 9.076 de 18 de outubro de 2023 (PICS)

## 11. DA REMUNERAÇÃO

**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**11.1** Os valores constantes foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Município, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

**11.2.** O valor a ser pago para todos os Credenciados será de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>01.01.05.006-2 Sessão de Arteterapia – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado à promoção da saúde mental, expressão emocional e apoio terapêutico em demandas psicossociais. Tempo de atendimento: 45-60 min.	Atendimento	336	R\$ 55,80	R\$ 18.748,80
2	<b>03.09.05.023-5 Tratamento em Medicina Tradicional Chinesa – Tai chi e Qigong – ATENDIMENTO COLETIVO</b> em grupo, com foco na promoção da saúde integral, reabilitação funcional, equilíbrio físico e mental. Tempo de atendimento: 45-60 min.	Atendimento	336	R\$ 85,00	R\$ 28.560,00
3	<b>03.09.05.016-2 Sessão de Imposição de Mãos (Reiki, Toque Terapêutico e/ou Johrei) – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado ao relaxamento, alívio de dores e equilíbrio energético. Tempo de atendimento: 20-30 min.	Atendimento	684	R\$ 60,00	R\$ 41.040,00
<b>TOTAL R\$ 88.348,80</b>					

**10.2.** Esses valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

**10.3.** Os valores devidos aos credenciados serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, até o dia 10, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade.

**10.4.** O Secretário Municipal de Saúde reserva no direito de remanejar os horários, datas, locais e períodos de funcionamento, caso necessário e de interesse público, sem a obrigação de arcar com qualquer ônus;

**10.5.** O Secretário Municipal de Saúde poderá cancelar qualquer atividade, em caso de identificação de escassa demanda do preenchimento das vagas disponibilizadas, com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os CREDENCIADOS são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**11.2.** Os quantitativos serão divididos de forma igualitária entre os credenciados, podendo ser também, divididos conforme necessidade da secretaria Municipal de Saúde.

**11.3.** O contrato firmado com o credenciado (a) não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo a continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

**11.4.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo administrativo e deste Edital é o da Comarca de Itajubá – MG.

**11.5.** Os serviços prestados serão periodicamente avaliados pela equipe técnica da Contratante, que poderá recomendar ajustes, realocação ou substituição, conforme avaliação de efetividade e aderência aos objetivos do serviço.

**11.6.** O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados, sendo a contratação feita conforme a necessidade do serviço, a demanda local e os critérios técnicos de adequação do perfil profissional à atividade a ser desenvolvida.

**11.7.** As informações complementares poderão ser obtidas nos dias úteis, em horário comercial, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, pelo e-mail: [licitacao@delfimmoreira.mg.gov.br](mailto:licitacao@delfimmoreira.mg.gov.br) e/ou pelo telefone (35) 9 9988-1817 ou ainda pelo e-mail: [saude@delfimmoreira.mg.gov.br](mailto:saude@delfimmoreira.mg.gov.br).

**12 -** São partes integrantes deste Edital:

**12.1 -** Anexo I- Descrição do objeto licitado – Termo de Referência.

**12.2 -** Anexo II - Modelo de Credenciamento – Ficha de Inscrição.

**12.3 -** Anexo III - Declaração de Aceite das Condições do Credenciamento.

**12.4 -** Anexo IV- Declaração Conjunta

**12.5 -** Anexo V- Proposta

**12.6 -** Anexo VI- Minuta do Contrato Administrativo.

Delfim Moreira - MG, 05 de maio de 2026.

---

**Túlio Godoy Santos Azevedo**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

**1.1.** Chamada pública para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde em Práticas Integrativas Complementares em Saúde – PICS visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>01.01.05.006-2 Sessão de Arteterapia – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado à promoção da saúde mental, expressão emocional e apoio terapêutico em demandas psicossociais. Tempo de atendimento: 45-60 min.	Atendimento	336	R\$ 55,80	R\$ 18.748,80
2	<b>03.09.05.023-5 Tratamento em Medicina Tradicional Chinesa – Tai chi e Qigong – ATENDIMENTO COLETIVO</b> em grupo, com foco na promoção da saúde integral, reabilitação funcional, equilíbrio físico e mental. Tempo de atendimento: 45-60 min.	Atendimento	336	R\$ 85,00	R\$ 28.560,00
3	<b>03.09.05.016-2 Sessão de Imposição de Mãos (Reiki, Toque Terapêutico e/ou Johrei) – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado ao relaxamento, alívio de dores e equilíbrio energético. Tempo de atendimento: 20-30 min.	Atendimento	684	R\$ 60,00	R\$ 41.040,00

Observação: valores definidos com base na MEDIANA aferida em pesquisa de mercado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

1.1.1. Informações complementares do objeto:

**a) Locais:** Clube Municipal – Tv. Cap. Ramos, centro, Delfim Moreira MG ou Unidades de Saúde da Família dos bairros rurais: Água Limpa, Biguá, Barra, Sertão Pequeno, São Bernardo e Perus.

**b) Informações complementares:**

- Atendimento individual ou coletivo (grupos de no mínimo 4 pessoas) a depender da especialidade de PICS.
- Materiais necessários aos atendimentos são de responsabilidade do prestador de serviço.
- Incluso despesas com deslocamento até o local, encargos sociais e demais despesas inerentes a prestação do serviço.

**1.2.** As quantidades indicadas no edital foram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.3.** Em razão da natureza do credenciamento, não haverá garantia de contratação mínima, nem distribuição fixa de demanda entre os credenciados, uma vez que os encaminhamentos e a execução dos serviços dependerão da necessidade da Administração, escolha do usuário e da operacionalização do respectivo plano de trabalho.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**1.5.** O valor estimado total para contratação será de R\$ 88.348,80 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para doze meses.

**1.5.1.** Os preços contratuais serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de renovação contratual.

**1.6. O prazo para credenciamento será de 15 dias úteis a contar do primeiro dia útil após a publicação do edital.**

**1.7.** O prazo para a assinatura do instrumento do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a respectiva formalização.

**1.8.** O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas no artigo 107 da Lei Federal nº14. 133/2021.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)**

**2.1. Contextualização e Esgotamento do Saldo:** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de continuidade e ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no Município de Delfim Moreira. Historicamente, a alta adesão da população aos serviços oferecidos resultou no consumo integral e antecipado do saldo do processo licitatório anterior, tornando-o insuficiente para o atendimento da demanda reprimida. Conforme orientação do



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

órgão jurídico, a realização de um novo certame é a via adequada para regularizar o atendimento e atualizar as estimativas de quantitativos.

**2.2. Aprimoramento do Objeto e Eficiência Operacional:** O histórico do processo anterior revelou que a excessiva abrangência de modalidades de PICS dificultou o gerenciamento contratual e a fiscalização, onerando a estrutura administrativa limitada do Município. Assim, pautado pelo princípio da eficiência (Art. 5º, Lei 14.133/2021), este novo processo promove o afunilamento do objeto, concentrando-se nas práticas com maior evidência de adesão e resultados terapêuticos positivos.

**2.3. Limitação Logística e Espaço Físico:** A escolha pelas práticas elencadas no Termo de Referência deverá considerar a infraestrutura física da Secretaria Municipal de Saúde. Como as atividades ocorrem em espaços públicos próprios, a seleção de técnicas que exigem menor aparato logístico ou que permitem o uso compartilhado de salas é imperativa. Tal medida mitiga o risco de ociosidade de profissionais por falta de espaço e assegura que a capacidade instalada suporte o fluxo de atendimentos previsto.

**2.4. Conclusão da Justificativa:** Portanto, o novo credenciamento justifica-se não apenas pelo incremento da demanda, mas pela necessidade de correção de rumo da gestão pública. Ao selecionar práticas específicas e compatíveis com a estrutura de pessoal e física da Administração, garante-se uma contratação mais assertiva, com melhor custo-benefício e menor risco de paralisia operacional.

**2.5.** A Resolução SES/MG nº 9.076 de 18 de outubro de 2023 estabelece regras para o cofinanciamento das PICS conforme Indicador 8.

**2.6. Justificativa para a Definição de Prazo no Chamamento Público de Credenciamento**

A abertura do credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para a prestação de serviços profissionais em Práticas Integrativas Complementares em Saúde (PICS) por um prazo fixo de **15 (quinze) dias úteis** é imperativa para garantir a eficiência, o planejamento estratégico e a adequada gestão contratual e operacional. A manutenção de um credenciamento permanentemente aberto resultaria em desafios operacionais significativos e contraproducentes. Cada nova empresa credenciada exigiria a redefinição e/ou repactuação dos contratos vigentes e a subsequente reprogramação de toda a grade de prestação de serviços. Essa instabilidade contínua dificultaria sobremaneira o planejamento e a alocação eficazes das atividades de PICS. Um prazo definido permitirá consolidar a capacidade de oferta dos serviços, otimizar a gestão dos contratos e assegurar uma execução mais fluida e previsível das atividades, conforme o quantitativo total de cada serviço. Para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades, o processo será amplamente divulgado, assegurando que todos os interessados aptos tenham ciência e tempo hábil para participar dentro do período estabelecido.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

**3.1.** Encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ e ‘E’ DA LEI Nº 14.133/21)**

**4.1.** Os serviços, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados, previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da AF – Autorização de Serviço.

**4.2.** Os serviços serão prestados nas áreas urbana e rural do Município Delfim Moreira MG, sendo esse deslocamento de responsabilidade da CREDENCIADA.

**4.3. O CREDENCIANTE se obriga-se a:**

**4.3.1.** Promover por intermédio de agente público o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e quando constatada alguma irregularidade em relação ao objeto, notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**4.3.2.** Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido.

**4.3.2.1.** A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de atendimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor unitário por atendimento estabelecido deste termo de referência.

**4.3.2.2.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, condicionado à entrega e aprovação de relatório mensal de atendimentos ao fiscal do contrato pelo CREDENCIADO, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à competência da prestação.

**4.3.3.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto.

**4.3.4.** É de responsabilidade do Credenciante coordenar o planejamento estratégico dos atendimentos de PICS, assegurar a adequação da infraestrutura física, elaborar o mapeamento logístico das rotas (urbana e rural) para todos os serviços e definir e divulgar os critérios de encaminhamento para esta última.

**4.3.5.** Avaliar periodicamente os serviços prestados visando verificar a necessidade de ajustes, realocação, efetividade e aderência aos objetivos do serviço.

**4.3.6.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**4.3.7.** Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

**4.4. A Credenciada obriga-se a:**

**4.4.1.** Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

**4.4.2.** Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

- 4.4.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.
- 4.4.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.
- 4.4.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.
- 4.4.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.
- 4.4.7. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.
- 4.4.8. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.
- 4.4.9. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4.10. A CREDENCIADA deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários do local, que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados.
- 4.4.11. Participar de reuniões, formações e capacitações promovidas pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, como forma de alinhamento e aprimoramento das ações.
- 4.4.12. Informar previamente a impossibilidade de comparecimento, justificando a ausência e propondo, se possível, nova data para reposição do atendimento, a ser aprovada pela fiscalização do serviço.
- 4.4.13. Realizar o serviço, conforme cronograma elaborado pela CREDENCIANTE.
- 4.4.14. A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, salvo com autorização expressa da Contratante.
- 4.4.15. A CREDENCIADA, caso seja pessoa jurídica, em situação de eventual impossibilidade do profissional em realizar a prestação de serviço, deverá substituir este por outro profissional que atenda as condições de qualificação técnica exigidas.



4.4.16. O Credenciado obriga-se a apresentar ao fiscal do contrato um relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados, contendo todas as informações necessárias para a mensuração e fiscalização dos serviços, devendo a entrega ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.4.17. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

4.4.18. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.4.19. O CREDENCIADO deverá realizar o lançamento dos atendimentos em sistema informatizado do SUS (PEC ou outro que venha a substituí-lo).

#### **4.5. DA HIPÓTESE E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

4.5.1. **Hipótese de Credenciamento:** seleção a critério de terceiros.

4.5.2. **Crítérios de Operacionalização:** A prestação de serviços de PICS será organizada por turmas ou individualmente de acordo com a especialidade e a escolha do usuário.

4.5.3. **Definição da Prestação de Serviços:** Após o prazo final do credenciamento, a forma detalhada de prestação dos serviços será definida pelo Gestor do Contrato em reunião específica com o Fiscal do Contrato e os credenciados.

### **5. SANÇÕES**

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **5.3. MULTA:**

**5.3.1.** Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

**5.3.2.** Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**5.3.3.** O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**5.3.4.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**5.3.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.3.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.3.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**5.3.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**5.3.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **5.4. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**5.4.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**5.4.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**5.4.3.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do comprometente.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

5.4.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4.5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.4.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do compromitente pelo compromissório nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.4.8. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.4.9. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

5.4.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.4.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica compromitente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4.13. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.4.13.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.13.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.13.3 Indenizações e multas.

5.4.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133 de 2021).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

### **6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.7. Fica a cargo da Diretora de Saúde, Sra. Mariana Santos Siqueira.

## **6.2. Do Gestor do Contrato**

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.3. O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sr. Túlio Godoy Santos Azevedo, Gestor indicado, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)**

### **Liquidação**

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1. o prazo de validade;

7.1.2. a data da emissão;

7.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.4. o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

7.1.5. o valor a pagar; e

7.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

7.10. pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO PRESENCIAL.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo:

### **8.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

serviços compatíveis com o objeto do presente Edital. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- c) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Federais;
- d) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Estaduais do local sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Municipais do local sede da pessoa jurídica;
- f) Certidão negativa ou com efeito de negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
- g) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Falência, Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- h) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do profissional;
- i) Certificado de curso de formação em PICS específica (especialidade pretendida) em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e/ou órgãos competentes.
- m) **Atestado de Capacidade Técnica Profissional:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de saúde em características compatíveis com as práticas integrativas de atuação.
- m) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

### 3.1.2. Habilitação Pessoa Física:

- a) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Estaduais do local de residência profissional;
- c) Certidão negativa ou com efeito de negativa de Tributos Municipais do local de residência profissional;
- d) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- e) Certificado de curso de formação em PICS específica (especialidade pretendida) em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e/ou órgãos competentes.
- h) **Atestado de Capacidade Técnica profissional:** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de saúde em características compatíveis com as práticas integrativas de atuação.

8.3. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstando, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complementa a que estiver irregular;

8.4. Justificativa para habilitação técnica pormenorizada em Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 88.348,80 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), por 12 (doze) meses, conforme valor estabelecido neste termo.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1 As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação orçamentária:

266 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.621.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA;

242 3.3.90.36.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Observação: Quantitativo dos itens divididos igualmente entre as fontes.

Resolução SES/MG nº 9.076 de 18 de outubro de 2023 (PICS)

### 10.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — REMANEJAMENTO DE SALDOS

Os saldos das dotações destinadas à contratação de pessoas físicas e de pessoas jurídicas poderão ser remanejados entre si, mediante ato administrativo justificado, em razão da demanda efetiva dos usuários e de sua escolha pelos credenciados contratados disponibilizados, para assegurar a continuidade e adequação dos serviços conforme a necessidade apresentada, observada a disponibilidade orçamentária global e a legislação vigente.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº1084/2006, no sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14. 133/2021.

### 12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI nº13.709/2018-LGPD) que dispõe sob o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que: A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

#### **14. DA VINCULAÇÃO**

**14.1.** Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar e a proposta da contratada.

Delfim Moreira, 05 de maio de 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO II**  
**MODELO DE CREDENCIAMENTO – FICHA DE INSCRIÇÃO.**

**DADOS CADASTRAIS**

Nome do (a) Proponente

RG:

CPF:

CNPJ:

Endereço:

Nº e Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Área de Atuação:

XXXXXXXXXX

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do proponente), acima qualificado, venho requerer a inscrição como **CRENCIADO** (a) de acordo com a exigência do EDITAL do processo administrativo nº 40/2026.

\_\_\_\_\_, para prestar serviço nas áreas

de: \_\_\_\_\_

Para tanto, faço anexar a documentação exigida neste Edital, de cujos termos, declaro estar ciente e de acordo.

Delfim Moreira/MG, .... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES  
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

**DECLARO**, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital de Credenciamento;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o credenciamento não gera automaticamente direito a contratação e que, mesmo habilitado, a Prefeitura não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação dos meus serviços, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada serviço.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Gestor da Secretaria solicitante, no tocante ao local, data e horário, para a realização do serviço.
- Declaro ainda que não sou servidor público vinculado ou lotado em nenhuma das Secretarias Municipais ou em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de Delfim Moreira/MG e de que não possuo impedimento legal para a contratação a ser realizada.

Delfim Moreira/MG, ....de ..... de 2026.

---

Assinatura do(a) Proponente

CNPJ:



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(ART. 7º DA CF, HABILITAÇÃO E IDONIEDADE)**

A Empresa \_\_\_\_\_, com sede  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste  
ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr. \_\_\_\_\_ para fins de direito,  
na qualidade de Proponente da Licitação instaurada pela Prefeitura de Delfim Moreira/MG,

DECLARA:

- sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa  
\_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:  
“proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho  
a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. não possui em  
seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz,
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas;  
e que não sofreu condenação de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, nos  
últimos anos E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de  
contratar com a Administração Pública
- que tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem  
como, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar  
empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com  
redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

**Delfim Moreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO V**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**CRENCIAMENTO N. 04/2026 PROCESSO 40/2026**

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ( )	E-mail:	
CNPJ:		

As propostas deverão ser formuladas de acordo com os valores abaixo:

**\*ASSINALAR O ITEM CORRESPONDENTE**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**1. Prestação de Serviços**

Assinalar com X	ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. anual	Valor unitário	Valor total
( )	1	<b>01.01.05.006-2 Sessão de Arteterapia – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado à promoção da saúde mental, expressão emocional e apoio terapêutico em demandas psicossociais. Tempo de atendimento: 45-60 min.	<b>Atendimento</b>	<b>336</b>		
( )	2	<b>03.09.05.023-5 Tratamento em Medicina Tradicional Chinesa – Tai chi e Qigong – ATENDIMENTO COLETIVO</b> em grupo, com foco na promoção da saúde integral, reabilitação funcional, equilíbrio físico e mental. Tempo de atendimento: 45-60 min.	<b>Atendimento</b>	<b>336</b>		



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

( )	3	<b>03.09.05.016-2 Sessão de Imposição de Mãos (Reiki, Toque Terapêutico e/ou Johrei) – ATENDIMENTO INDIVIDUAL</b> voltado ao relaxamento, alívio de dores e equilíbrio energético. Tempo de atendimento: 20-30 min.	<b>Atendimento</b>	<b>684</b>		
		<b>VALOR TOTAL SEMANAL:</b>				
		<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>				

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_. Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

Nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.

Declaro total conhecimento e concordância dos termos do edital do Credenciamento e dos seus anexos.

Delfim Moreira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

CNPJ:



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### ANEXO VI

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
Delfim Moreira, E A EMPRESA

.....

A \_\_\_\_\_, com sede no(a)....., na cidade de.....  
/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 40/206 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº N°.4.366, de 17 de maio de 2022 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Chamada pública para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais de saúde em Práticas Integrativas Complementares em Saúde – PICS visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Delfim Moreira.

#### DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas no artigo 107 da Lei Federal nº14. 133/2021.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

#### **3.1. Rotinas de Fiscalização Contratual**

**3.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**3.1.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**3.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.1.4.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.1.5.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.1.6.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**3.1.7.** Fica a cargo da Diretora de Saúde, Sra. Mariana Santos Siqueira.

#### **3.2. Do Gestor do Contrato**

**3.2.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.2.2.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.2.3.** O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sr. Túlio Godoy Santos Azevedo, gestor indicado, será responsável pelo acompanhamento do objeto CONTRATADO para conferir, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (...)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**5.3.** incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **6.1. Prazo de pagamento**

**6.1.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

### **6.2. Forma de pagamento**

**6.2.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.2.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.2.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos



bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **8.4. Liquidação**

**8.4.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** Promover por intermédio de agente público o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e quando constatada alguma irregularidade em relação ao objeto, notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**9.2.** Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido.

**9.3.** A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de atendimentos realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor unitário por atendimento estabelecido deste termo de referência.

**9.4.** O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, condicionado à entrega e aprovação de relatório mensal de atendimentos ao fiscal do contrato pelo CREDENCIADO, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à competência da prestação.

**9.5.** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto.



**9.6.** É de responsabilidade do Creden/ciante coordenar o planejamento estratégico dos atendimentos de PICS, assegurar a adequação da infraestrutura física, elaborar o mapeamento logístico das rotas (urbana e rural) para todos os serviços e definir e divulgar os critérios de encaminhamento para esta última.

**9.7.** Avaliar periodicamente os serviços prestados visando verificar a necessidade de ajustes, realocação, efetividade e aderência aos objetivos do serviço.

**9.8.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

**9.9.** Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

**10.2.** Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

**10.3.** Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

**10.4.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

**10.5.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

**10.6.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público designado especialmente para este fim.

**10.7.** Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

**10.8.** Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

**10.9.** Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os



ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**10.10.** A CREDENCIADA deverá zelar pelos equipamentos e mobiliários do local, que forem disponibilizados para atendimento, respondendo por quaisquer danos causados.

**10.11.** Participar de reuniões, formações e capacitações promovidas pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que convocada, como forma de alinhamento e aprimoramento das ações.

**10.12.** Informar previamente a impossibilidade de comparecimento, justificando a ausência e propondo, se possível, nova data para reposição do atendimento, a ser aprovada pela fiscalização do serviço.

**10.13.** Realizar o serviço, conforme cronograma elaborado pela CREDENCIANTE.

**10.14.** A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste credenciamento, salvo com autorização expressa da Contratante.

**10.15.** A CREDENCIADA, caso seja pessoa jurídica, em situação de eventual impossibilidade do profissional em realizar a prestação de serviço, deverá substituir este por outro profissional que atenda as condições de qualificação técnica exigidas.

**10.16.** O Credenciado obriga-se a apresentar ao fiscal do contrato um relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados, contendo todas as informações necessárias para a mensuração e fiscalização dos serviços, devendo a entrega ocorrer até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

**10.17.** Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

**10.18.** Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

**10.19.** O CREDENCIADO deverá realizar o lançamento dos atendimentos em sistema informatizado do SUS (PEC ou outro que venha a substituí-lo).

### **10.20. DA HIPÓTESE E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

**10.21.** Hipótese de Credenciamento: seleção a critério de terceiros.

**10.22.** Critérios de Operacionalização: A prestação de serviços de PICS será organizada por turmas ou individualmente de acordo com a especialidade e a escolha do usuário.

**10.23.** Definição da Prestação de Serviços: Após o prazo final do credenciamento, a forma detalhada de prestação dos serviços será definida pelo Gestor do Contrato em reunião específica com o Fiscal do Contrato e os credenciados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a

**11.3.** boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.4.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.5.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**11.6.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.8.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.9.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.10.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.11.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.12.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.13.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações,

**11.14.** editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Execução do Serviço

**12.2.** Os serviços, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados, previamente acordados com a



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Secretaria Municipal de Saúde, e deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da AF – Autorização de Serviço.

**12.3.** Os serviços serão prestados nas áreas urbana e rural do Município Delfim Moreira MG, sendo esse deslocamento de responsabilidade da CREDENCIADA.

**12.4. Locais:** Clube Municipal – Tv. Cap. Ramos, centro, Delfim Moreira MG ou Unidades de Saúde da Família dos bairros rurais: Água Limpa, Biguá, Barra, Sertão Pequeno, São Bernardo e Perus.

**12.5. Critérios de Operacionalização:** A prestação de serviços de PICS será organizada por turmas ou individualmente de acordo com a especialidade e a escolha do usuário.

**12.6. Definição da Prestação de Serviços:** Após o prazo final do credenciamento, a forma detalhada de prestação dos serviços será definida pelo Gestor do Contrato em reunião específica com o Fiscal do Contrato e os credenciados.

**12.7. Do Recebimento:**

**12.8.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

**12.9.** Em razão da natureza do credenciamento, não haverá garantia de contratação mínima, nem distribuição fixa de demanda entre os credenciados, uma vez que os encaminhamentos e a execução dos serviços dependerão da necessidade da Administração, escolha do usuário e da operacionalização do respectivo plano de trabalho.

**12.10.** Atendimento individual ou coletivo (grupos de no mínimo 4 pessoas) a depender da especialidade de PICS.

**12.11.** Materiais necessários aos atendimentos são de responsabilidade do prestador de serviço.

**12.12.** Inclusos despesas com deslocamento até o local, encargos sociais e demais despesas inerentes a prestação do serviço.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**13.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**13.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.9.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**13.1.10.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13.2. MULTA:**

**13.2.1.** Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

**13.2.2.** Moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**13.2.3.** O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.2.4.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.6.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.2.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do comprometente.

**14.4.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.5.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.7.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do comprometente pelo compromissório nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.8.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.9.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório a ampla defesa.

**14.10.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.12.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica comprometente deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.13.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.13.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.13.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.13.3.** Indenizações e multas.

**14.14.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS

## MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

266 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.621.000 - DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA;

242 3.3.90.36.00.2.05.01.10.301.0008.2.0028 1.500.000 - DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

Observação: Quantitativo dos itens divididos igualmente entre as fontes.

Resolução SES/MG nº 9.076 de 18 de outubro de 2023 (PICS)

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Delfim Moreira, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



ESTADO DE MINAS GERAIS

# **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**

**CONTRATANTE**

**EDILBERTO MARQUES DA CRUZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME DO FORNECEDOR:**

**CONTRATADA**

**CNPJ:**

**REP. LEGAL:**

**CPF:**